



GABINETE DO PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

LEI Nº 2 9 1 4

( 26 DE NOVEMBRO DE 1999)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, - **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, à Título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para construção de Centro Comunitário para atendimento social aos moradores do Jardim Helena, o imóvel de propriedade do Município caracterizado como Lote 01, quadra “B”, Jardim Helena Município de Caieiras Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A **ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA**, encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

**ARTIGO 3º** - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:  
**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Rua Canário, lote 01, quadra “B”, Jardim Helena, Município de Caieiras – Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.**

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para à Rua Canário, onde mede 15,80 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,64 metros, confrontando com o desmembramento Alceu Rabelo, do lado esquerdo mede 24,58 metros confrontando com o lote 02, nos fundos mede 28,18 metros confrontando com os lotes 12, 13, 14 e 15, perfazendo uma área total de 427,80 m².

**ARTIGO 4º** - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as Clausulas de Concessão de Resolução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Do Contrato de Concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais exigências que forem estabelecidas.

*pen.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207  
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2 9 1 4**  
**( 26 DE NOVEMBRO DE 1999)**

-2-

**ARTIGO 5º** - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO**, direito a qualquer indenização.

**ARTIGO 6º** - A área descrita no Artigo 3º desta Lei, fica desafetada de sua destinação original para Bem Patrimonial Disponível.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2897, de 23 de Agosto de 1999.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de Novembro de 1999.

**Prof. PEDRO SÉRGIO ARAÚJO NUNES**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.